



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2359

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Lei Nº 446/2021** - Institui a política municipal de fomento à economia solidária no município de Jussari estado Bahia e dá outras providências.
- **Lei Nº 447/2021** - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Jussari estado Bahia e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 446/2021

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE JUSSARI ESTADO BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE JUSSARI **APROVA** E FAZ SABER QUE O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de JUSSARI, Estado da Bahia, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - economia solidária: conjunto de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II - atores do ambiente de economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

III - princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam aos

princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

VI - rede de empreendimentos de economia solidária: a aglutinação de empreendimentos de economia solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária tem como fundamento o desenvolvimento e o fomento de empreendimentos, cooperativas, associações, redes e empreendimentos de autogestão que compõem, o setor da economia solidária, de forma a integrá-los ao mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias e convênios com a iniciativa pública, privada e ONGs.

Art. 4º A economia solidária constitui-se de iniciativas que visam à organização, a cooperação, a gestão democrática, a solidariedade, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, a autogestão, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres na geração de produtos e serviços.

Parágrafo único. A formação de redes que integram grupos de consumidores, produtos e prestadores de serviços para a prática do mercado solidário é prioridade da economia solidária.

Art. 5º O setor da economia solidária é formado por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos.

Art. 6º São empreendimentos da economia solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais de produção que preenchem cumulativamente os seguintes princípios norteadores:

I - que sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus membros;

III - que tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus membros e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

V - que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;

VI - que as condições de trabalho sejam salútares e seguras;

VII - que respeitem a proteção ao meio ambiente, mantendo o equilíbrio dos ecossistemas;

VIII - que respeitem a equidade de gênero e raça;

IX - que respeitem a não utilização de mão de obra infantil;

X - que utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros;

XI - que a participação de trabalhadoras e trabalhadores não associados seja limitada até dez por cento do número máximo de associados, e estes não poderão ocupar cargos de direção;

XII - cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração.

Art. 7º São entidades de assessoria e fomento aquelas instituições para fins não econômicos que, segundo os princípios da economia solidária:

I - assessoram e fomentam o setor da economia solidária; e

II - desenvolvem trabalhos de pesquisas, elaboração, sistematização de dados sobre economia solidária.

Art. 8º São gestores públicos os governos municipal, estadual e federal que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da economia solidária.

Art. 9º São objetivos da política municipal de fomento à economia solidária:

I - criar e consolidar os princípios e valores da economia solidária;

II - gerar trabalho e renda de forma solidária;

III - apoiar a organização e o registro de empreendimentos da economia solidária;

IV - apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;

V - promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da economia solidária;

VI - integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;

VII - fomentar o potencial de crescimento em todos os empreendimentos econômicos solidários;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - proporcionar a interação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da economia solidária;

X - fomentar à capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da economia solidária;

XI - articular Município, Estado e União, visando uniformizar a legislação;

XII - construir e manter atualizado um banco de dados com o cadastro dos empreendimentos da economia solidária que cumpram os requisitos desta Lei;

XIII - apoiar e fomentar a articulação entre os empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento e Poder Público, por meio de redes e fóruns visando sua organização social, política e econômica.

Art. 10. A Política Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;

II - acesso a serviços de finanças e de crédito;

III - fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;

IV - fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação;

V - fomento à recuperação de empresas por trabalhadores e trabalhadoras organizados e organizadas em autogestão;

VI - estimular a integração entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

VII - apoio à realização de eventos da economia solidária;

VIII - instituir a semana da economia solidária no município de Jussari Estado da Bahia;

IX - a semana da economia solidária acontecerá sempre uma semana antes do aniversário da cidade (01 de maio à 08 de maio);

Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Solidária será criado por meio de lei específica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia
em 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE.
Prefeito Municipal.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 447/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE JUSSARI ESTADO BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI **APROVA** E FAZ SABER QUE O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária” no Município de JUSSARI, Estado da Bahia, a ser realizada, anualmente, na semana quando é comemorado o aniversário da cidade.

Art. 2º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária” seguirá as normas definidas pela Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes, os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, levando em conta as particularidades do município de Jussari-BA, de acordo a referida Lei Federal, os produtores rurais que fazem a opção pela Agricultura Familiar no Brasil contam com uma legislação específica para sua atividade e um conjunto de políticas públicas de incentivos para o fortalecimento da atividade rural.

Art. 3º - A “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária” possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Município de Jussari-BA, bem como suas formas associativas e ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Jussari-BA;

III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e Economia Solidária, destacando a sua importância na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica, agroecológicas e comercialização da Agricultura Familiar, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;

V – Criar e apoiar a “Feira Municipal da Agricultura Familiar” como espaço de comercialização e de divulgação dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VI – Criar espaços de debates para os/as Agricultores/as Familiares relacionados com a Agricultura Familiar e o seu desenvolvimento sustentável;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

VII – Criar programas e políticas públicas estruturantes de convivência para apoiar o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
VIII – Apresentar e divulgar os produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária no âmbito municipal de Jussari-BA;
IX – Buscar Criar Incentivar ações específicas para a valorização, estruturação e comercialização da produção dos(as) Jovens Agricultores(as) e das Mulheres Agricultoras;
Parágrafo único – A “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária”, deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Jussari-BA.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do Município de Jussari-BA, promover as peças publicitárias relacionadas à “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária”, e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 5º - As Comemorações alusivas à “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária”, de que se trata essa Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Jussari-BA, cabendo as secretarias do Governo Municipal organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A Fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Jussari-BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Prefeito Municipal.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000